



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº. 417/ 2011

SÚMULA: *Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 279/2007.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, aprovu e eu Prefeito Municipal Renato Tonidandel sanciono, a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº. 279/2007, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 6º. São considerados benefícios eventuais: auxílio funeral, auxílio natalidade, cesta básica, passagens à itinerantes, e auxílio aos usuários da política de assistência social.

Parágrafo Único: Considera-se como passagens à itinerantes o fornecimento de passagens de ônibus à pessoas sem residência fixa no Município de Santa Lúcia, ou em outras situações de necessidades prementes encaminhadas por entidades, ou ainda as que procuram diretamente a Secretaria Municipal de Assistência após análise do centro de triagem da mesma secretaria.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2011.


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal